



Decreto nº190/2021, de 10 de maio de 2021.

“ALTERA DECRETO Nº 113/2021, de 01 de março de 2021, e, entre outras medidas, adota novas providências para enfrentamento do COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 91, I, e tendo em vista o disposto no art. 196, da Constituição Federal, e conforme Portaria nº 188/GM/MS, que Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), E:

CONSIDERANDO, todas as fundamentações expressas no Decreto Nº DECRETO Nº 075/2021, 27 de janeiro/2021, que trata, entre outras providências, a efetivação do severo trabalho de contenção das propagações e disseminações do COVID-19 em nosso município,

CONSIDERANDO o evidente crescimento do índice de casos confirmados do COVID-19 nessa municipalidade, inclusive com incidência em crianças, bem como, o encaminhamento de pacientes para atendimento em outros centros de saúde especializados,

CONSIDERANDO QUE, vários municípios Tocantinenses, já decretaram medidas mais severas, inclusive com toque de recolher e imposição de LOOK DOWN,

CONSIDERANDO, o avanço da Pandemia e a existência de uma terceira Onda e das possíveis variantes em decorrência desses agravantes,

DECRETA:

Art. 1º - A continuidade do cumprimento integral de todas as determinações impostas no Decreto Nº 075/2021, 27 de janeiro/2021, com as seguintes alterações:

I - Os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente em seus estabelecimentos aos clientes à higienização das mãos com pias de acesso fácil na entrada do estabelecimento, bem como a disponibilização de sabonete líquido, papel toalha de papel descartável, lixeira com tampa de acionamento por pedal, além de frascos de álcool gel 70%;

II - O atendimento nos estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, espetinhos, quiosques e sorveteria será permitido das 08 h às 23:00 hs, limitando a entrada e saída de clientes ao quantitativo de 70 % da capacidade de cada estabelecimento;

Art. 2º. Fica decretado por tempo indeterminado, o **TOQUE DE RECOLHER** a partir **das 23:00 às 5:00hs**, com as seguintes restrições:

I – Não deverá ocorrer a movimentação e aglomeração de pessoas pelas praças, ruas e avenidas;

II – Não funcionamento de qualquer estabelecimento comercial;



III – Com exceção à circulação das autoridades competentes do município, responsáveis pela Vigilância Sanitária, farmácias de plantão, atendimentos a necessidades de Urgência e Emergência (Hospital); serviços da Energia; BRK AMBIENTAL; entrega de gás de cozinha; postos de combustíveis;

IV – A Rampa da Beira Rio, (com acesso de barro/cascalho) ficará exclusivamente para a copagem e decopagem de barcos com a presença de dois fiscais na guarita para o controle e organização de toda a movimentação do local, assegurando que não haja desordem e/ou aglomeração;

V - Serão afixadas placas informativas bem como de sinalização para a informação de todos das indicações necessárias;

Art. 3º. Fica vedada a realização velórios em residências e igrejas, em caso de morte com causa, suspeita ou confirmada por COVID-19.

§ 1º. Velórios, enterros e atos ecumênicos de corpo presente só serão autorizados em residências e em igrejas somente com emissão de laudos médico relatando COVID-19 (tratado), para parentes de primeiro grau e autoridades religiosas, com o caixão fechado, sem aglomeração de pessoas e respeitando todas as medidas de prevenção recomendadas pelos organismos da saúde.

§ 2º. Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) deverão ter obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais serem abertos, em obediência às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e das recomendações da Nota Técnica 18/2020/SEG/GASEC enviada pela Secretaria Estadual de Saúde aos Municípios no mês de abril de 2021.

§ 3º. Os velórios, **sem** decorrência de COVID-19, devem ocorrer na maior brevidade possível, com duração máxima de 4 horas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico do COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE- TO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 190/2021, de 10/05/2021, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.
Peixe-TO, 10/05/2021.

ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº178/2021